**PROJETO DE LEI Nº 10/2015-L**

PROÍBE O USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS NAS SALAS DE AULA DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO.

**Art. 1º.** Fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis nas salas de aula dos estabelecimentos de educação da rede de ensino do Município.

**Parágrafo único.** A proibição deste artigo não se aplicará quando os aparelhos estiverem inseridos no desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas e devidamente autorizados pelos docentes ou corpo gestor.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**LUCAS ANTUNES**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

No mundo eletrônico atual, observa-se cada vez mais frequente o uso indevido de aparelhos eletrônicos portáteis, como celulares e tablets, principalmente dentro das salas de aula, onde o problema reflete no rendimento e formação dos alunos em todo Brasil.

Não é demais frisar que muitos estudantes se distraem com jogos, mensagens ou, mesmo, com as redes sociais e não prestam atenção no conteúdo ensinado pelos docentes.

Desse modo, para preservar o ambiente pedagógico, apresento o presente projeto para evitar esse tipo de ocorrência, visando um ambiente mais adequado para o desenvolvimento do ensino no município e formação de nossas crianças e jovens.